

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 727/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2023

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, neste ato representada pela Secretária de Administração e Finanças, **Sra. Samela Tamene Macedo Brito Souza**, CPF nº. 055.829.645-92 e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde, **Sra. Evelin Almeida dos Santos Costa**, CPF nº. 025.095.005-70 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **Banco do Brasil S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecida na Rua Q SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III Andar 1 a 16, Asa Norte, no Município de Brasília, através de seu representante legal Sr. **Ricardo Luiz Ribeiro Silva**, portador de cédula de identidade nº 698982274 SSP/BA e CPF nº 942.632.995-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2023**, em 18/12/2023; **Processo Administrativo nº 23.416/2023**, sujeitando-se os contratantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 257/2022, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2023**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA (PÚBLICA, PRIVADA E/OU MISTA) PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL E GERENCIAMENTO DE BOLETOS BANCÁRIOS COMPENSÁVEIS (RECEBIMENTO, BAIXA E OUTROS SERVIÇOS), RELATIVOS AOS RECEBIMENTOS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DE EMISSÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O Instrumento Contratual, terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado, a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - Da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme art 65, §º 2, II DA LEI 8.666/93;
- III. Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes ricardobbr@bb.com.br**
- IX. **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**
- X. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O serviço será executado a favor do MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, pela atuação da CONTRATADA por meio de agentes bancários, auxiliado por recursos sistêmicos, seguindo os seguintes critérios:

- Os agentes arrecadadores da empresa contratada deverão ter equipamentos de informática com leitor ótico para código de barras, padrão FEBRABAN, e adequados para transmissão de arquivos por Sistema via INTERNET.
- O software a ser fornecido pela CONTRATADA a seus agentes arrecadadores, deverá possibilitar as seguintes operações:

A) A geração de arquivos eletrônicos contendo as informações das operações de arrecadação diária realizada pelos agentes arrecadadores.

B) A montagem de um único arquivo contendo as informações das operações de arrecadação realizadas diariamente por todos os agentes arrecadadores, o qual deverá ser transmitido a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no formato por ela estabelecido.

A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos carnes, faturas e documentos de arrecadação, salvo se acolher documentos impróprios e/ou que contenham emendas ou rasuras, respeitando-se, outrossim, a legislação vigente quanto aos pagamentos efetuados fora do prazo estipulados no documento de arrecadação. Qualquer falha na execução do serviço por parte da CONTRATADA deverá ser imediatamente endireitada, sendo os custos absorvidos pela CONTRATADA.

Os preços CONTRATADOS serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Havendo prorrogação do contrato, quando couber, poderá a Empresa pleitear o reajuste, considerando o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

A Instituição Bancária vencedora do certame deverá executar os serviços, tendo em vista as especificações e critérios da contratação, exercendo com qualidade o recebimento dos recursos financeiros oriundos do recolhimento de tarifas de arrecadação a favor do município de Mata de São João e garantindo a liquidação dos títulos por meio de GERENCIADOR FINANCEIRO, ARQUIVO REMESSA E DE RETORNO, COMANDOS DE BAIXA, LIQUIDAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CB POSTAL, CENTRAL DE ATENDIMENTO, COMPENSAÇÃO POR MEIO DE OUTROS BANCOS, POR MEIO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO, LIQUIDAÇÃO POR MEIO DE PGT, URA, INTERNET, TAA OU OUTROS CANAIS, OUTROS GUICHÊS DE CAIXA, MANUTENÇÃO DE BOLETOS VENCIDOS E OUTROS SERVIÇOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO.

A CONTRATADA obrigar-se-á:

Efetuar a execução dos serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, como finalidade central de receber os tributos ou outros documentos com padrão FEBRABAN que serão emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO.

Prestar atendimento cortês aos contribuintes da Prefeitura Municipal de Mata de mata de São João, oportunizar aos mesmos, tratamento igualitários, de acordo com o que preceitua a legislação vigente aplicada à espécie.

Webservice, trata-se de solução para registro e geração on-line de títulos, possibilitando a inclusão, alteração, baixa e consulta de títulos de forma on-line. Este canal de transmissão é indicado para clientes da Cobrança Registrada que necessitem disponibilizar boletos aos seus pagadores com a possibilidade de liquidação imediata em toda rede bancária, a exemplo dessa Administração, que possibilita aos seus contribuintes a geração de boletos on-line através do seu site oficial para pagamento de obrigações tributárias pelos usuários, com a manutenção de boletos (inclusão) 24h/dia.

A CONTRATADA será responsável pela instalação de software nos equipamentos que serão disponibilizados pela CONTRATANTE, de forma adequada para efetiva prestação dos serviços, diante dos seguintes critérios:

O Sistema deve ser isento de assinatura ou de eventuais cobranças no que tange a completa utilização dos seus recursos;

Transmitir, por meio de SOFTWARE, com Sistema via de INTERNET que permita a comunicação entre CONTRATADA E CONTRATANTE, as informações provenientes da arrecadação dos documentos que possuem o código de barras, ou o número correspondente.

O Sistema ofertado deverá garantir segurança nas transações, assim como Suporte para eventuais alterações e/ou cancelamentos de DAM's e demais necessidades.

Acessório à disponibilidade do software, a CONTRATADA, deverá prestar suporte técnico diante das necessidades desta Administração.

Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, agente para treinamento dos servidores municipais que irão manusear o Sistema.

Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado/transferido na conta oficial nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO. Isto significa assegurar o processamento on-line de arquivos de remessa enviados pela Fazenda Pública, logo após sua recepção pelo Banco, para o devido registro dos títulos a serem liquidados. Ademais, deverá disponibilizar arquivos de retorno on-line, para que os pagamentos realizados sejam importados no sistema tributário já utilizado pela Fazenda Municipal, o qual armazena todos os cadastros dos contribuintes dos tributos municipais.

Certificar o processamento e recepção de ordens de pagamento do exterior visto a necessidade de contribuintes residentes fora do país em quitar seus débitos tributários perante o Município, ou seja, a CONTRATADA obrigar-se-á à autenticações dos títulos gerados em toda rede bancária, não havendo exclusividade para a entidade contratada.

Acompanhamento diário do extrato bancário.

Responder perante terceiros (contribuintes), inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução de seus serviços ou por conduta de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles contribuintes.

Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos carnes, faturas e documentos de arrecadação, salvo se acolher documentos impróprios e/ou que contenham emendas ou rasuras, respeitando-se, outrossim, a legislação vigente quanto aos pagamentos efetuados fora do prazo estipulados no documento de arrecadação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

- XI. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.
- Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Instrumento Contratual.
- Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será (ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.1.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8666/93;

▪ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMMSJ pagar à Contratada de forma automática através das autenticações.

5.1.1. O valor total deste Contrato é de **206.531,60** (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos) para o Lote Único.

5.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco do Brasil, Agência nº. 1094-4, Conta Corrente nº. 140.016.021-6.

5.1.3. O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE – IPCA, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.5. Deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura por entidade gestora, com as seguintes informações: referente a Secretaria de Saúde, (Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.144.137/0001-36); e a Prefeitura de Mata de São João CNPJ: 13.805.528/0001-80.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº889/2022:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
06 - SECAF 06001- SECAF	04	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.	3.3.90.39.00	15000000

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSOS
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	122	005	2061	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE	3.3.90.39.32	500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações determinadas neste Edital, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003 (Pregão) e art. 47 da Lei nº12.462/2011 (RDC);

V - Declaração de inidoneidade;

8.2. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;

8.3. As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DELA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA

8.4. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O **gerenciamento** e **Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO:

I- QUANTITATIVOS PMSJ

Será responsável pela fiscalização do Contrato oriundo da presente solicitação, a Coordenadoria de Normas e Procedimentos Tributários. Face a necessidade de substituição, será o fiscal substituto a Coordenadora de Cobrança e Controle de Atividades Econômicas.

II- QUANTITATIVOS FMS

Será responsável pela fiscalização do Contrato oriundo da presente solicitação, a Coordenadora de Execução Financeira e de Contabilidade. Face a necessidade de substituição, será o fiscal substituto a Subcoordenadora de Controle Financeiro.

DO GERENCIAMENTO:

I- QUANTITATIVOS PMSJ

Será responsável pela fiscalização do Contrato oriundo da presente solicitação, a Diretora Tributária da Secretaria de Administração e Finanças/SECAF. Face a necessidade de substituição, será o gestor substituto a Coordenadora de Cobrança e Controle do Cadastro Imobiliário.

II- QUANTITATIVOS FMS

Será responsável pela fiscalização do Contrato oriundo da presente solicitação, a Gerente Orçamentaria, Financeira E Contabilidade. Face a necessidade de substituição, será o gestor substituto a Gerente De Gestão E Fiscalização De Contratos Da Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes já identificadas e qualificadas firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 18 de dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS:

Vanessa Santos Aragão
Mat. 9007

Brenda Almeida Lisboa
Mat. 9000



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 943F-4794-72DC-CEBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELIN ALMEIDA DOS SANTOS COSTA (CPF 025.XXX.XXX-70) em 18/12/2023 10:32:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRENDA ALMEIDA LISBOA (CPF 071.XXX.XXX-33) em 18/12/2023 10:38:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANESSA SANTOS ARAGÃO (CPF 861.XXX.XXX-00) em 18/12/2023 10:38:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA (CPF 942.XXX.XXX-15) em 18/12/2023 10:58:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA (CPF 942.XXX.XXX-15) em 18/12/2023 10:59:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAMELA TAMENE MACEDO BRITO SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-92) em 18/12/2023 11:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/943F-4794-72DC-CEBC>